



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 47/70.

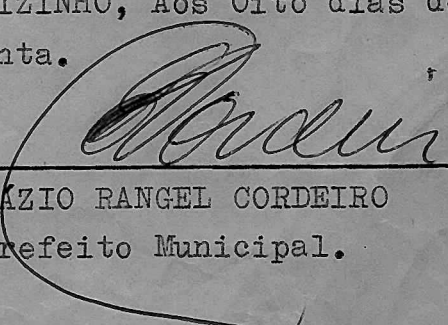
A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, -
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela abaixo, contendo as alíquotas para a cobrança da Taxa de Localização de estabelecimentos de produção, comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como a Taxa de Renovação anual:

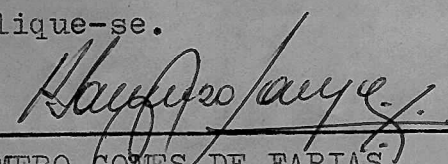
	Alíquota s/ sal.mínimo.	Ncr\$.
a) - Estabelecimentos com área até 50 m2, por metro quadrado....	0,5 %	0,62.
b) - Estabelecimentos de área entre 50 a 100 m2, por m2.....	0,25%	0,31.
c) - Estabelecimentos com área superior a 100 m2, por m2.....	0,15%	0,18.
d) - Estabelecimentos industriais, com área ocupada superior a - 300 m2, por m2.....	0,1 %	0,13.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos Oito dias do Mês de Setembro de Hum Mil Novecentos e Setenta.


EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

Publique-se.


HOMERO GOMES DE FARIAS
Secretário Municipal.